



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ofício Nº. ____/2025

Manhuaçu/MG, 31 de janeiro de 2025

Aos Senhores Vereadores

Da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2025/2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 3.472/2015 e suas alterações c/c Resolução Nº 39/2024 (*Art. 17, incisos II, IV e XIX – Regimento Interno desta Casa*), considerando direito garantido constitucionalmente à **revisão geral anual de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, extensivos aos inativos e pensionistas** (*Art 37, Inc X da CF/88 e Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG*), havendo disponibilidade orçamentário-financeira, além de outros requisitos previsto em lei, como ocorre na espécie, vêm à presença de V.Exas. apresentar o presente **PROJETO DE LEI** onde propõe a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa (Resolução 39/2024), em seus Arts. 107 e 108, dado já estarmos em pleno exercício de 2025, **REQUER** que a matéria seja colocada em **TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA** e assim, de pronto recebida e encaminhada para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação, considerando ainda a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro que acompanha a presente sinalizando no sentido positivo, nos termos da lei de regência.

Atenciosamente

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
Biênio 2025/2026

Vereadora Rose Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Vereador Allan José Quintão
1º. Secretário

Vereador Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI Nº. _____, de 31 de janeiro de 2025

“Concede revisão geral anual nos vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, nos termos de que trata o art. 37, Inc. “X” da Constituição Federal e arts. 26 “III” e 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 e contém outras providências”.

O povo do município de Manhuaçu/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º. Esta Lei trata de conceder a revisão geral anual nos vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, Inc “X” c/c § 4º. art. 39, ambos da Constituição Federal de 1.988, Art. 26 Inc. “III” e 111, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com base no mês de Dezembro de 2024, no percentual de **4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento)**, correspondente à variação acumulada mês a mês no exercício de 2024, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata esta Lei é assegurada aos servidores públicos pelos Arts. 37, inciso “X” c/c § 4º. do Art. 39 da Constituição Federal de 1988, pelos Arts. 26 Inc. “III” e 111 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 56 § 2º. da Lei Municipal Nº. 4.494/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Manhuaçu-MG, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG Biênio 2025/2026

Vereadora Rose Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Vereador Allan José Quintão
1º. Secretário

Vereador Kilder Barbosa Períolo
2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Nobres Vereadoras e Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, biênio 2025/2025, apresenta ao Plenário a presente propositura na forma de **PROJETO DE LEI** com objeto de promover a revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados, ativos, inativos, do Poder Legislativo local, revisão esta, por índice inflacionário acumulado mês a mês no exercício de 2024, (INPC, no patamar de 4,77%), nos moldes abarcados pelos Arts. 37, inciso "X" c/c § 4º. do Art. 39 da Constituição Federal de 1988, pelos Arts. 26 Inc. "III" e 111 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 56 § 2º. da Lei Municipal Nº. 4.494/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Manhuaçu-MG, para o exercício financeiro de 2025, com a iniciativa do Projeto de Lei por parte da Mesa Diretora do Poder Legislativo, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015 e suas alterações c/c Resolução Nº. 39/2024, que estatui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Como demonstrado, referida revisão geral anual nos vencimentos tem a sua previsão legal e competência fixada à Câmara Municipal, estando cumpridos os requisitos legalmente instituídos, como se demonstra a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n.)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (g.n.)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU:

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

...

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (g.n.)

"Art. 111 - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre nos meses de janeiro e sem distinção de índices." (g.n.)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

LEI MUNICIPAL Nº 4.494 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Manhauçu para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 56...

§2º **Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.** (g.n.)

Quanto ao instrumento normativo adequado para fixação da revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, se dá em acato às normas acima, por meio do presente Projeto de Lei, garantida a iniciativa deste Poder Legislativo.

A revisão proposta encontra-se dentro das condições orçamentário/financeiras do Município, previsto no Orçamento vigente, demonstrado no Impacto Orçamentário-Financeiro e na Declaração do Ordenador de Despesas, que acompanha o presente Projeto de Lei, nos termos preconizados nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000-LRF.

Colhe-se do Eg. TCE-MG:

*“Desse modo, em âmbito municipal, **é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos,** assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política.*

O parecer foi aprovado por unanimidade.

(CONSULTA N. 858.052, REL. CONS. CLÁUDIO COUTO TERRÃO, 16.11.11). (g.n.)

Outra expressão que, geralmente, é alvo de interpretação equivocada é a que determina que a revisão geral anual seja concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices. Trata-se de uma norma proibitiva, segundo a qual, dentro de um mesmo poder (Legislativo, Executivo ou Judiciário), não deve a revisão geral anual ser concedida em datas diferentes ou com índices diferentes.

A revisão geral anual que por meio desta propositura se apresenta, como demonstrado, é prevista legalmente para os servidores, aplicando-se o índice visando manter, - *ainda que não integralmente* -, a perda do valor aquisitivo da moeda, visto que se aplica índice geral/nacional de inflação acumulado de janeiro a dezembro/2024),



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

onde uma vez que respeitados os índices e condições previstas em lei, entendemos que não há vedação para a sua concessão.

Assim, prestados todos os esclarecimentos necessários, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, onde presentes os pressupostos previstos no ordenamento jurídico retromencionado e pacificado entendimento das cortes de contas e judiciais, pede-se sua tramitação pelo **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no Art. 60 da Lei Orgânica, aqui aplicado por analogia, bem como Regimento Interno desta casa (Resolução 39/2024), em seus Arts. 107 e 108, **dado já estarmos em pleno exercício de 2025**, já ao final do mês de janeiro de 2025, e assim, de pronto requeremos o seu recebimento e encaminhamento para a discussão perante as Comissões Permanentes que devam funcionar sobre a mesma, sendo colocada em pauta para a próxima sessão desimpedida, onde se requer a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 31 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG Biênio 2025/2026

Vereadora Rose Mary Miranda
Dornelas Catta Preta
Presidente

Vereador Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Vereador Allan José Quintão
1º. Secretário

Vereador Kilder Barbosa Perígolo
2º. Secretário

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas de 2025

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:

Impacto Financeiro ref. ao Reajuste Anual do Vencimentos dos Vereadores, Servidores Efetivo e Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Manhuaçu no ano de 2025 de 4,77% conforme IPCA acumulado do ano de 2024.

Do Prazo de Vigência:

Início:

1-fev-25

Processo

Da Estimativa de Despesas

No exercício em curso, 2025

226.485,02

Nos dois exercícios subsequentes, com variação prevista de 6% e 6,5% respectivamente:

No primeiro exercício subsequente - 2026

241.206,55

No segundo exercício subsequente - 2027

255.678,94

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência

Estimativa de despesa

226.485,02

Valor do orçamento, Lei nº 4.504, de 26 de dezembro de 2024

17.000.000,00

Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício em %

1,3323%

DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Imediata: () em parcela única - Parcelada: (X) conforme folhas do mês

DO EMPENHO DA DESPESA

Imediato: () Ordinário - Global: para entrega em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais

Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa

Lei Municipal nº 4.504, de 26 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual

Rubrica (as) Orçamentária (as)	Ficha	Fonte de Recursos	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
101.001.010.310.001.000.000.000.000.000	4	15.000	8.000.000,00	165.196,83	7.834.803,17
101.001.010.310.001.000.000.000.000.000	3	15.000	100.000,00	4.136,72	95.863,28
101.001.010.310.001.000.000.000.000.000	5	15.00	2.000.000,00	57.151,47	1.942.848,53
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
Valor Estimado do Impacto Orçamentário-Financeiro				226.485,02	

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de 2025 e com o início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização nos dois exercícios subsequentes.

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Ordenador de Despesa - CPF: 643.658.166-91

Manhuaçu (MG), 05 de fevereiro de 2025

Diego Vila Real de Andrade

CRC-MG: 124.380/O

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados o impacto orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de 2024, bem como a sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de dotações e recursos orçamentários e financeiros suficientes para a sua realização, bem como o impacto orçamentário-financeiro nos dois(02) exercícios subsequentes a entrada em vigor.

Manhuaçu (MG), 05 de fevereiro de 2025

José Geraldo Gouveia - CPF: 243.766.206-53

Tesoureiro

Declaração

Considerando que os valores constantes para a realização da despesa neste exercício foram fixados com base em dados da contabilidade, e os projetados a partir da expectativa de inflação para os anos de 2025 e 2026, e sendo assim DECLARO a partir das informações prestadas, e em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao art. 16, §1º, inciso I e II, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta da(s) dotação(ões) próprias acima mencionadas e constantes na LOA, e que serão suficiente(s) para o empenhamento neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira para o de 2025 e posteriores.

Declaro por fim, que a(s) despesa(s) acima mencionada, é(são) compatível(eis) com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Manhuaçu (MG), 05 fevereiro de 2025

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - CPF: 643.658.166-91

BASE DE CÁLCULO PARA REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU NO ANO DE 2025.

IMPACTO 01	
FOLHA DE PAGAMENTO DEZEMBRO DE 2024 - SERVIDORES	R\$ 163.419,23
REAJUSTE ANUAL	4,77%
IMPACTO MENSAL	R\$ 7.795,10
IMPACTO ANUAL INCLUIDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 103.908,65

IMPACTO 02	
FOLHA DE PAGAMENTO DEZEMBRO DE 2024 - APOSENTADO	R\$ 6.505,90
REAJUSTE ANUAL	4,77%
IMPACTO MENSAL	R\$ 310,33
IMPACTO ANUAL INCLUIDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 4.136,72

IMPACTO 03	
INSS DOS SERVIDORES - DEZEMBRO 2024	R\$ 89.883,27
REAJUSTE ANUAL	4,77%
IMPACTO MENSAL	R\$ 4.287,43
IMPACTO ANUAL INCLUIDO FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 57.151,47

IMPACTO TOTAL	R\$ 165.196,83
---------------	----------------


Diego Vila Real de Andrade
Contador - CRC MG 12.438.010
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSÃO...: 05/02/2025 17:07:09

PAGAMENTO...

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	BASE CALC	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	BASE CALC	VALOR
00100	VENCIMENTO	11	61.196,83	61.196,85	00201	I.N.S.S.	11	75.754,99	7.196,78
00133	ADIC. TEMPO SERV - QUINQ	1	1.012,08	1.012,08	00204	IRRF	11	66.400,48	8.795,80
00134	ADIC. TEMPO SERV - QUINQ	5	29.750,02	3.094,99					
01017	ART42-III-TITULAR.-ESPEC	6	4.496,53	4.496,53					
01018	ART42-IV-TITULAR.-GRADUA	4	1.242,62	1.242,62					
01020	ART32 -FUNÇÃO GRATIFICAD	3	4.236,00	4.236,00					
01082	ADIC. TEMPO SERV - QUINQ	1	475,92	475,92					
01084	VALE ALIMENTACAO (LEI 44	9	5.068,89	5.068,89					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....:				80.823,88	TOTAL DOS DESCONTOS.....:				15.992,58
					TOTAL LIQUIDO.....:				64.831,30
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....:				75.754,99	BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...:				0,00
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.:				75.754,99	BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:				0,00
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....:				0,00	BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...:				0,00
VALOR PATRONAL INSS				15.908,53	VALOR PATRONAL INSTITUTO.....:				0,00
Empregados/Avulsos.: 15.150,99					VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO:				0,00
Rat.....: 757,54					VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....:				0,00
Rat Agente Nocivos.: 0,00					VALOR RETIDO INSTITUTO.....:				0,00
VALOR RETIDO INSS.....:				7.196,78	VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....:				0,00
VALOR ABATIMENTO INSS.....:				0,00	VALOR CUSTEIO				0,00
Salário Família.....: 0,00					VALOR CUSTEIO 13º.....:				0,00
Salário Maternidade: 0,00					VALOR APOORTE.....:				0,00
VALOR TOTAL INSS.....:				23.105,31	VALOR APOORTE 13º.....:				0,00
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....:				0,00	VALOR TOTAL INSTITUTO.....:				0,00
					VALOR PATRONAL FGTS.....:				0,00
					BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....:				0,00
					VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER....:				0,00	TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....:				0,00
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....:				80.823,88	TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....:				15.992,58
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER....:				0,00	TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.....:				64.831,30
TOTAL DE COMISSIONADO				11					
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				11					

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO
EMISSION... 05/02/2025 17:29:26

PAGAMENTO...

FOLHA Nº 01 DO MÊS DE JANEIRO DE 2025

TOTALIZAÇÃO DOS VALORES DE QUEBRA DE PÁGINA.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO VENCIMENTOS	QUANT.	BASE CALC	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DESCONTOS	QUANT.	BASE CALC	VALOR
00100	VENCIMENTO	19	69.574,67	59.423,90	00201	I.N.S.S.	18	92.964,86	8.108,11
00134	ADIC. TEMPO SERV - QUINQ	11	31.247,66	3.801,63	00204	IRRF	17	78.237,27	6.618,76
01015	ART42-I-TITULAR.-DOUTORA	1	741,57	741,57	00218	SINDICATO DOS SERV	2	50,41	50,40
01017	ART42-III-TITULAR.-ESPEC	9	5.088,56	4.554,34	00223	EMPRÉSTIMO CONS. C	3	1.732,55	1.732,55
01018	ART42-IV-TITULAR.-GRADUA	2	425,26	425,25	01000	EMPRÉSTIMO CONS. C	2	1.173,81	1.173,81
01019	ART42-V-TITULAR.-ENSINO	3	277,41	277,42	01056	EMPRÉSTIMO CONS. C	2	2.162,18	2.162,18
01020	ART32 -FUNÇÃO GRATIFICAD	4	5.648,00	5.648,00	01057	EMPRESTIMO CEF 5	1	152,28	152,28
01021	ART35-PU-ADIC. PERICULOS	1	1.278,89	1.278,89	01067	EMPRESTIMO CEF 5	1	158,26	158,26
01022	ART32 -FUNÇÃO CONFIANCA-	2	11.151,69	2.230,33					
01042	ART33 - ADIC NOTURNO VIG	3	52,68	4.214,02					
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....		82.595,35			TOTAL DOS DESCONTOS.....			20.156,35	
					TOTAL LIQUIDO.....			62.439,00	
BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.....			82.595,35		BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO...			0,00	
BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS..			82.595,35		BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO:			0,00	
BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.....			0,00		BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO...			0,00	
VALOR PATRONAL INSS			17.345,02		VALOR PATRONAL INSTITUTO.....			0,00	
Empregados/Avulsos..		16.519,07			VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO:			0,00	
Rat.....		825,95			VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO....			0,00	
Rat Agente Nocivos..		0,00			VALOR RETIDO INSTITUTO.....			0,00	
VALOR RETIDO INSS.....			8.108,11		VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.....			0,00	
VALOR ABATIMENTO INSS.....			0,00		VALOR CUSTEIO			0,00	
Salário Família....		0,00			VALOR CUSTEIO 13º.....			0,00	
Salário Maternidade:		0,00			VALOR APORTE.....			0,00	
VALOR TOTAL INSS.....			25.453,13		VALOR APORTE 13º.....			0,00	
BASE DE CALCULO PARA FGTS.....			0,00		VALOR TOTAL INSTITUTO.....			0,00	
					VALOR PATRONAL FGTS.....			0,00	
					BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN....			0,00	
					VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA..			0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER...			0,00		TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.....			0,00	
TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.....			82.595,35		TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.....			20.156,35	
TOTAL VENC. ABATER - TOTAL DESC. ABATER...			0,00		TOTAL LIQUIDO GERAL ATUAL.....			62.439,00	
TOTAL DE ESTATUTÁRIO		19							
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		19							

Diego Vila Real de Andrade
Contador - CRC MG 124380/O
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Município de Manhuacu
Câmara Municipal de Manhuacu
Listagem de Liquidações
Período De 01/12/2024 Até 31/12/2024

Data de Emissão: 05/02/25 16:10
Máquina: CONTABILIDADE

Nº Liquidação	Data	Nº Empenho	Nº Ficha	Credor	Nº Processo	Vir Liquidação	Vir Pago
0000615	02/12/2024	0000007/2024	0000005	I.N.S.S	000000-/2024	79.026,08	79.026,08
0000643	17/12/2024	0000007/2024	0000005	I.N.S.S	000000-/2024	71.560,68	71.560,68
0000662	27/12/2024	0000007/2024	0000005	I.N.S.S	000000-/2024	89.883,27	89.883,27
Nº Reg: 00003						240.470,03	240.470,03

Diego Vila Real de Andrade
Contador - CRC MG 12.4380/O
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUACU